CONTRATO N.º 047/2022

REF. DISPENSA nº 019/2022

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E A EMPRESA: **WALCLIDES OLIVEIRA MELO-ME (GEOPOÇOS PERFURAÇÕES).**

O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Costa, 379 – centro em Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.593/0001-00, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Marcos Henrique Fortes Rebêlo**, inscrito no CPF/MF nº227.700.973-34 , brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, e a empresa: **WALCLIDES OLIVEIRA MELO-ME(GEOPOÇOS PERFURAÇÕES)**, com sede à Rua Benjamim Constant nº 792- Centro- na cidade de Campo Maior-PI, inscrita no CNPJ n.º 06.847.677/0001-46, aqui representada pelo Sr(a). Walclides Oliveira Melo, CPF nº 091.676.673-91, RG: 2.634.455- SSP-PI, residente e domiciliado no Park Zurik - s/n – Bairro São Luís – Cidade de Campo Maior-PI, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme FUNDAMENTAÇÃO **ART. 75, I, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021e DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021** e suas alterações posteriores, vinculado ao termo de que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa do ramo para os serviços de perfuração/aprofundamento de poços tubulares em diversas localidades do município de Morro do Chapéu do Piauí-PI**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente termo e/ou a conclusão da execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de adiamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor a ser pago pelo objeto do contrato é de **R$ 104.164,26 (Cento e Quatro Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos),** devendo ser pago por meio de transferências bancária na conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta: Fonte de Recurso: **RECURSOS PRÓRPIOS.**

CLÁUSULA SEXTA - RECISÃO

A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a duas vezes o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Morro do Chapéu do Piauí-PI, 08 de Novembro de 2022.

Marcos Henrique Fortes Rebêlo
CONTRATANTE

WALCLIDES OLIVEIRA MELO-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Fabrícia Melo Forte Rede CPF 071.959.613-03
2. Francisco Herbty nascimento Aguiar CPF 096.524.723-60